Ofício 088/2021/CGM
Controladoria Geral do Município

Colatina, 13 de abril de 2021.

Ao Senhor
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Chefe do Poder Executivo

Assunto: Orientação Técnica 007/2021 – Decretação de Calamidade

CONSIDERANDO a situação de calamidade oriunda da Pandemia Mundial - Covid19;

CONSIDERANDO a possibilidade de solicitação do apoio do Ministério da Cidadania para ações de distribuição de alimentos depende de decretos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública vigente e devidamente reconhecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec/MDR);

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/00 para fins de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Colatina possui contratação temporária emergencial vigente em razão da Pandemia, devendo possuir situação calamitosa reconhecida e vigente;

Sirvo-me do presente para orientar ao Prefeito Municipal, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do COVID-19 que decrete Estado de Calamidade Pública, por 180 dias, para todos os fins de direito no âmbito do Município de Colatina e autorizar a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada e restabelecer a normalidade da cidade.

No caso de Decretação de Calamidade Pública o Poder Executivo deverá solicitar, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os devidos fins de direito e especialmente das disposições do Artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Colatina, 13 de abril de 2021.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas
Advogado OAB/ES n° 17.402